

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES Art.º 32º

Serão eleitos em Assembleia Geral para mandatos trienais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 33°

- 1.º Só podem candidatar-se aos lugares dos órgãos referidos no artigo precedente os associados que tenham essa qualidade no dia um de julho do ano anterior àquele em que se realize o ato eleitoral.
- 2.º Haverá candidaturas por listas, e separadas para a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 3.º As listas deverão indicar as pessoas que se propõem para Presidente da Assembleia Geral, para Presidente e Vice-Presidente da Direção, e para Presidente do Conselho Fiscal.
- 4.º Nenhum associado poderá candidatar-se a mais do que um lugar.
- 5.º No caso em que o candidato seja uma pessoa coletiva deverá, desde logo, indicar a pessoa singular a quem comete a sua representação.

Art.º 34°

- 1.º Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e regulamentar o decurso do ato eleitoral.
- 2.º As candidaturas serão apresentadas e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do dia designado para as eleições, e deverão ser subscritas pelos próprios candidatos e por, pelo menos, quinze associados.
- 3.º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fazer divulgar, junto dos associados, nomeadamente as listas de candidatos.

Art.º 35°

- 1.º Tem direito a voto na Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais todo aquele que tenha sido admitido como associado há mais de três meses, tenha as suas quotas em dia e esteja no pleno gozo dos demais direitos sociais.
- 2.º As eleições são feitas por escrutínio secreto.
- 3.º A contagem dos votos efetuar-se-á imediatamente após a conclusão da votação, e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista que, para cada órgão, obtenha o maior número de votos validamente expressos.
- 4.º Quaisquer reclamações ou impugnações contra o ato eleitoral devem ser imediatamente apresentadas, verbalmente e com registo na ata, e serão decididas, também imediatamente, em sessão conjunta da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

In "Estatutos da Associação Portuguesa de Professores de Inglês" - https://www.appi.pt/appi/articles-association